O DEMOCRATA (AVENÇADO)

Semanário Republicano de Aveiro

ANO 43.º — N.º 2134

Sábado, 25 de Fevereiro de 1950

VISADO PELA CENSURA

Redacção e Administração Rua de Santa Joana, 35
Comp. e Imp. - IMP. UNIVERSAL-AVEIRO
R. Combatentes da G. Guerra—Telef. 125

Director e Proprietário *Arnaldo Ribeiro*

Editor e Administrador Manuel Alves Ribeiro
Correspondência dirigida ao Director
Publicidade Lisboa e Pôrto *Agência Havas*

«Todo o homem que combate deve ter sempre presente ao espírito, para se não extraviar nem diminuir, que só vence bem quem vence com honra, quer dizer, *com verdade e com justiça*».

SALAZAR

A República e Aveiro foram desde a primeira hora a razão da existência dêste jornal, que hoje atinge mais um ano

FAC-SIMILE DO 1.º NÚMERO

A MAIOR HONRA

«*O Democrata*, conta no número dos seus assinantes 20 doutores e, além desses, muitos negociantes, industriais, professores, oficiais do Exército, empregados públicos, operarios, tudo quanto há em Aveiro de mais preponderante, de mais influência. Quer dizer—a cidade inteira, a cidade em pêso.»

(De uma acta da Comissão Executiva da Junta Autónoma da Ria e Barra, a quando presidida por Francisco Manuel Homem Cristo).

SOB A CENSURA DC PARTIDO DEMOCRÁTICO

A NOSSA JORNADA

O Democrata não apareceu com a proclamação da República. *O Democrata* fundou-se há 43 anos para acompanhar os proselitos que se dedicavam à sua propaganda ao mesmo tempo que combatiam a monarquia e apontavam os êrros cometidos a cada instante por quantos se diziam seus leais servidores. Apareceu, portanto, em obediência a dois fins: demolir e construir. Demolir o que já estava apodrecido, carunchoso; construir, logo após, no mesmo terreno, mas com outro material e outra argamassa. Foi essa a intuição de quem se colocou ao lado da empreza, trabalhou nos alicerces afincadamente e não transigiu, como empreiteiro, na escolha do pessoal admitido ao serviço...

Publicavam-se, então, na cidade, se bem nos recorda, uns treze jornais, entre eles dois de feição mais ou menos literária, por serem academicos. Os restantes eram políticos—progressistas, regeneradores, dissidentes, e regeneradores-liberais. *O Democrata* foi, pois, o último a aparecer como orgão do Partido Republicano no distrito, em activa organização, visto que era preciso juntar os elementos dispersos pelos vários concelhos onde existiam de grande valor. Desde o primeiro número, porem, adoptou aquela política de verdade que os factos jamais desmentiram e dela não se tem afastado, despresando toda a qualidade de interesses que certamente lhe adviriam se se achasse ligado a qualquer grupo ou partido. Não tenham duvidas. Mas o *Democrata*, jornal de combate e de princípios, seguia a doutrina espalhada por Oliveira Marreca, Rodrigues de Freitas, Elias Garcia, José Falcão, Basílio Teles, Sampaio Bruno, Heliodoro Salgado, João Chagas, dr. Alves da Veiga, dr. Manuel de Arriaga, Dr. Magalhães Lima, dr. António José de Almeida, dr. Afonso Costa, dr. Brito Camacho, Albano Coutinho, Feio Terenas, dr. João de Menezes, dr. Alfredo de Magalhães, dr. Duarte Leite e tantos, tantos outros patriotas, que não caberiam no espaço de que dispomos se os fossemos a citar todos. E ainda aqui estamos. Mas porque a ela unidos de alma e coração, discordámos sem hesitar, logo de princípio, não as sancionando, dos actos que surgiam como autenticas imoralidades atribuidas aos invasores do novo regimen nem sempre, por isso, encontrámos o caminho percorrido tapetado de rosas, pelo que, há 14 anos, escrevemos nesta altura com o título—*Em frente!* — os seguintes periodos:
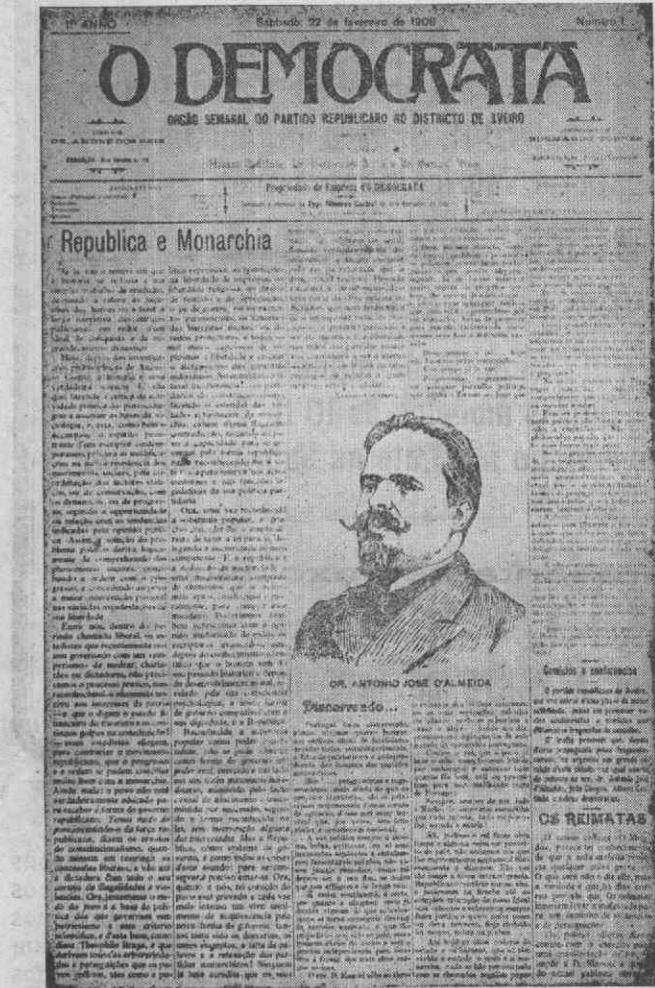
«*O Democrata* passou na cadeia a data do seu aniversário—22 de Fevereiro. Todavia, o *Democrata* nem por se encontrar numa situação de clausura forçada que lhe proveio da mais vergonhosa das deslealdades, deixa de mostrar o seu desvanecimento por ter vencido todos os obstaculos encontrados no caminho durante os trinta anos já decorridos e confessa a sua inquebrantibilidade sem temor nem receios de prosseguir. E porque os há-de ter se a rectidão da sua conduta, a nobreza dos seus processos jornalísticos e a sinceridade com que serve a política nacional e os interesses regionais são os principais sustentáculos da sua existência?

O Democrata nasceu para a República. Fez a propaganda desse regimen, combateu rijamente os adversários e as imoralidades da monarquia, e em 5 de Outubro de 1910, vendo raiar a nova aurora que iluminou Portugal de lés a lés, envolvendo-o num raio de esperança, saudou-a. Mas logo a seguir traçou aquela directiz que julgava fosse também a bússola dos novos dirigentes. Puro engano! Durante quinze anos a República não foi mais do que a continuação do regimen deposto, com a agravante de se haverem complicado os serviços administrativos. Pelos ministérios passavam autenticas nulidades e de espaço a espaço, com pequenos intervalos, rebentavam gréves, desordens, revoluções que traziam o país em constante sobressalto além de o colocar às portas da bancarrôta. E então o *Democrata*, fiel ao seu programa, combateu, também, tudo isso; insurgiu-se contra os responsáveis; bateu-se pela moralidade gogovernativa; apelou para o Exército como único recurso para pôr côbro à *dêgringolade* política, e, por fim, gritou às armas. E' que o *Democrata* nunca se esqueceu de colocar ao lado da República os princípios que lhe serviram de base, que a guiaram e com os quais se introduziu no espírito da nação. Custou-lhe essa atitude alguns sacrifícios? Não importa. Damo-nos por compensados, olhando em volta e vendo a obra que se tem realizado desde 1926 a esta parte. Isenta de defeitos? Indubitavelmente não. Contudo só os cegos de entendimento, os pervertidos, os facciosos, os eternos insatisfeitos, os que ficaram de ferida aberta por terem sido escorraçados das cadeiras do Poder, os indesejaveis, os vendilhões do Templo lhe podem negar grandeza. Donde se conclue que, ao encetarmos o 31.º ano e consultando a consciência, não temos que nos arrepender da orientação seguida com o único fim—e apontem-nos outro se são capazes—de prestigiar a República, impondo-a como regimen de moralidade, consagrando-a como o regimen capaz de levantar o velho Portugal e erguê-lo às culminancias do passado.

Somos assim. Não andamos ao sabor de conveniências; não fazemos jús a benesses nem a honrarias; não desejamos, mesmo, sair da obscuridade. Por isso repetimos, para terminar — Em frente!

Que são trinta anos de luta num país onde tanto frutificaram os maus exemplos?».

Como se vê, apesar do tempo decorrido desde 1938 e não obstante o que se há também passado até hoje, em que as dificuldades da Imprensa regional quase a asfixiam — o *Democrata* continua.

O «Democrata» vende-se no *Estanco Flaviense*, Rua dos Mercadores e no Quiosque da Praça Marquês de Pombal—Aveiro.

«O DEMOCRATA» CONDENADO NO TRIBUNAL, MAS ALTIVO NAS SUAS AFIRMAÇÕES

"O Democrata"

Não é sem uma certa emoção que escrevo estas linhas.

Quando penso neste jornal que há quarenta e dois anos veio à luz da publicidade em Aveiro, onde tem sido um forte baluarte e trincheira inexpugnável, sinto-me como que dominado por um sentimento estranho — misto de prazer e dôr—que me traz logo ao pensamento os sentimentais versos do imortal poema de Garrett:

Saudade! Gosto amargo de infelizes
Delicioso pungir de acerbo espinho
. . . . *Saudade!*
Mavioso nome que tão meigo soas
Nos lusitanos lábios . . . . . .

E' que ao pensar neste jornal, domina-me o coração uma saudade profunda da minha querida terra, essa linda e inegualável cidade de Aveiro e logo a sua paisagem de maravilha se retrata no meu espírito.

Uma ideia anda ligada à outra. Aveiro tem no *Democrata* a sentinela vigilante, bradando às armas todas as vezes que o inimigo tenta ferir os seus interesses ou conspurcar as suas excelsas belezas.

E' ele o guardião intemerato do bom nome da cidade, do seu prestígio, da sua grandeza, pronto a dar o grito de alarme todas as vezes que alguem tenta ofender os seus direitos ou menosprezar as suas virtudes.

«Por sua dama» se tem batido qual «Magriço», com um cavalheirismo medieval.

Desassombrado na luta, tem sido durante estes longos anos, o porta-voz da Verdade e da Justiça e assim, por vezes, tem sofrido amargamente o prémio do seu requintado aveirismo, da sua lealdade, da sua franquesa que alguns não compreendem nem apreciam.

Pondo toda a sua acção ao serviço de Causas Sacrossantas, ele tem revelado durante a sua longa vida, um amor ardente á terra que lhe serviu de berço e um espírito de estoicismo notável e bem digno da gratidão de toda a cidade.

Por isso tudo—e com justiça—eu já lhe chamei *Titan* e aconselhei os meus conterrâneos a considerá-lo a «cartilha dos aveirenses».

Sem favor, porque é o único jornal que prega bem alto os interesses de Aveiro, pondo a nú todas as mazelas e incongruências baixas da

Efemérides

25 de Fevereiro de 1938 — *Estiveram em Aveiro uns engenheiros que vieram inquirir das condições em que se encontra o nosso primeiro estabelecimento de ensino quanto à sua capacidade para abranger o número de estudantes que o frequentam.*

Como há muito se vem constatando a sua deficiência, apezar dos anexos, que não passam de remendos, surge a ideia de um novo liceu à qual damos o nosso incondicional apoio, não só pela necessidade, mas também pela importância que isso daria à terra.

Do assunto estão tratando com o maior interesse várias entidades oficiais, cujas dèmarches se espera alcancem a devida atenção.

* * *

1921 — *Morre o dr. José de Arriaga, que como seu irmão, o antigo chefe do Estado, dr. Manuel de Arriaga, nascera na Ilha da Madeira, sendo também uma figura de prestígio dentro das fileiras republicanas.*

prosperidade e da grandeza desta formosa terra.

Os aveirenses deviam ter um verdadeiro culto por este jornal.

O seu director—homem de rara firmesa de carácter no meio jornalístico actual — possui, como poucos, a grandé e a apreciável virtude da manifestação sincera e pronta do sentimento. E digo como poucos, porque, infelizmente, no mundo actual, a maior parte dos homens estão dominados pelo egoísmo, pela mentira e pela hipocrisia.

Arnaldo Ribeiro é bem a fotografia da magestosa região onde vive, o reflexo do meio industrial onde a Natureza foi tão pródiga de benefícios e de tesouros.

E' um jornalista modelar, um jornalista no mais puro e verdadeiro sentido da palavra. Um jornalista por vocação, por intuição, por temperamento. Nasceu jornalista, mas jornalista vibrante, combativo, com prodigiosas faculdades de orientar e dirigir um grande «diário» se o seu entranhado amor à terra natal lhe não tivesse cortado as asas para voar a mais longínquas paragens.

A sua *verve*, o seu chiste, a sua pilhéria, o seu alegre e fino espírito, fazem-me lembrar, por vezes, a alegria comunicativa e o sal ático das nossas graciosas e gentilíssimas tricanas da Beira-Mar.

Os seus setenta anos estão ainda cheios de juventude; a sua mocidade é ainda exuberante. O tempo refina-o, apura-o, tal qual faz ao vinho de superior qualidade.

E' um exemplar vivo da jovialidade, dos homens do seu tempo, duma geracção de requintado humorismo que tão triunfantemente brilhou no Centenário da Sebenta, de saudosas recordações.

E a propósito da mocidade do director do *Democrata*, acode-me à ideia as linhas que vão seguir-se e que pertencem ao famoso general americano, Mac Arthur a quem estão confiados, neste momento, os destinos do Japão:

«A juventude não é quadra da vida. E' estado de espírito, esforço de vontade, faculdade de imaginação, intensidade emotiva, vitória da coragem sobre a timidez do espírito de aventura sobre o apego ao comodismo.

Não se envelhece por passarem os anos. Envelhece-se quando se desiste do idealizado. Os anos enrugam a pele. A renúncia do ideal enruga a alma. Preocupações, dúvidas, temores, desesperos, são inimigos que podem abater-nos aos poucos e reduzir-nos a pó antes da morte.

E' novo quem se admira ou quem se maravilha. Quem pergunta, qual creança insatisfeita: —«E depois?» Quem desafia os acontecimentos, quem se apraz em viver a vida.

Seremos tão novos como a fé que mantivermos. Tão velhos como a dúvida. Tão novos com a confiança em nossas fôrças ou como a esperança que nos ampare. Tão velhos como o desalento.

E continuaremos jovens enquanto capazes de vibrar.

Vibrar dentro do belo, do bom e do grande.

Vibrar perante mensagens da Natureza, do homem, do infinito.

Se um dia sentires o coração atacado de pessimismo ou ruído de cinismo, possa Deus apiedar-se da tua alma envelhecida.»

ALBERTO FONSECA

TRIBUNAL DO TRABALHO

Também já se encontra a funcionar no edifício do Governo Civil desde que na semana passada ali se instalou.

Imprensa Regional

—o—

Reproduzimos do último número da *Soberania do Povo*:

Prometemos ao *Democrata* dizer alguma coisa sôbre a cobrança das assinaturas dos jornais pelo correio. O Director da *Soberania* conversou com o sr. engenheiro Couto dos Santos, ilustre Correio-Mór, sobre o assunto. Reconheceu o distinto funcionário que a taxa é elevada, mas que não pode ser diminuida, porque os volumes das cobranças de outra natureza é pequeno, e não chega para cobrir o das pequenas cobranças.

E enquanto ao magno assunto, quartel general em Abrantes.

Chacun governe-se—pois não é verdade?

Que tristeza não nos entendermos! Passamos a vida sem lealdade, desconfiados uns dos outos!

Prof. Egas Moniz

A Comissão promotora de uma homenagem do distrito de Aveiro, onde nasceu, ao eminente cientista, trabalha no sentido de coordenar o respectivo programa, a que este jornal se referirá, mas só depois de elaborado e com a adesão de todos os concelhos para o fim em vista.

Transcrição

Notícias de Ovar reproduziu, também, a notícia que demos do segundo espectáculo do Orfeon daquela vila no Teatro Aveirense, o que agradecemos.

Pena temos nós de não podermos ir a Lisboa para saborear, mais uma vez, o delicioso *Pão de Ló*...

Só o cheiro à saída do forno...

Notas Mundanas

Aniversários

Fez ontem anos, a menina Maria Manuela Morgado da Silva Avelino, filha do 1.º sargento João da Silva Avelino, actualmente em L. Marques (Africa Oriental; hoje a professora sr.ª D. Carolina Patoilo Cruz, esposa do sr. António Simões Cruz, sócio dos Armazéns de Aveiro, L.da, a sr.ª D. Isolina das Neves Vidal, viúva do nosso inolvidável amigo dr. Lúcio Vidal, de Vagos, e o sr. Manuel Gomes Gautier, industrial de panificação em Setúbal; àmanhã, a sr.ª D. Maria da Costa e Silva Rebelo, esposa do professor sr. Victor Hugo Mendes Rebelo, a menina Isaura de Pinho Gilvaz, cunhada do sr. Jaime Magalhães, ausente no Rio de Janeiro; no dia 27, os srs. eng. Ricardo Maia dos Reis, filho do sr. José dos Reis; Leandro Nunes da Maia, mestre de obras; Agostinho dos Santos Jorge, professor em Vagos e Oscar Vieira da Costa, ausente em Africa, e a menina Maria da Soledade Lebre do Amaral; em 28, a galante Maria de Lourdes Gamelas Cardoso, filha do capitão-médico sr. dr. Vitorino Cardoso; em 2 de Março, o sr. Humberto Trindade, da firma Trindade, Filhos, L.da, *e o filho Fernando, do sr. Manuel Seabra de Azevedo, negociante na capital; e em 3, a sr.ª D. Rosa Malaquias da Naia, seu marido, o sr. Francisco Marques da Naia; o estudante de engenharia em Inglaterra, João Carlos Aleluia, filho do industrial sr. Carlos Aleluia e os srs. José Robalo Lisboa Júnior e Serafim de Oliveira.*

Partidas e Chegadas

Vindo do norte e de passagem para as Caldas da Rainha, onde reside e exerce clínica, esteve nesta cidade, dando-nos o grato prazer da sua visita, o dr. Mário de Azevedo e Castro, que se fazia acompanhar da esposa e um filho.

Prometeu-nos voltar, mas então com alguma demora se lho permitir os seus muitos afazeres.

—Também aqui estiveram os srs. capitão António Pedro Carretas, esposa e um neto, residentes em Campo de Besteiros; Manuel Branco Lopes, 1.º tenente da Armada; major Pinho e Freitas, director da E. C. de Sargentos, de Agueda e José dos Santos Jorge, guarda-livros no Porto.

Mais batatas

Estão a chegar outros 6 vagons destinados ao concelho, que os consumidores devem adquirir nos estabelecimentos onde se acham inscritos para o fornecimento dos géneros racionados, pois a todos é feita a sua atribuição—informa a Delegação Distrital da Intendência nesta cidade.

Falta de espaço

Não temos esta semana largas para a publicação de todos os originais destinados a este número. Desculpem-nos.

Achados

De 4 do corrente até ao dia 17 deram entrada no Comando da Polícia os seguintes objectos: um jogo de 3 chaves de bôca; uns óculos; um cache-col; um fio de cobre; uma chave e um saco com laranjas.

Beneméréncia

No respectivo mealheiro deram entrada 5$00, troco da assinatura do jornal que satisfez a sr.ª D. Isabel Marcos Vilela, professora oficial em Farejinhas.

Agradecemos.

Sorteio de um suíno

Realizou-se, na terça feira, em benefício da C. V. S. P. G. G. F., sendo premiado o n.° 2.253.

Ministério da Economia

Junta Nacional dos Produtos Pecuários

Empreitada de construção de silos na Quinta da Medela

Verdemilho—AVEIRO

Torna-se público que, até às 17 horas do dia 3 de Março, na Delegação de Aveiro da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, n.° 82, se recebem propostas, em carta fechada e lacrada, para a empreitada supra.

O Depósito provisório é de Esc. 2.500$00 e o depósito definitivo será de 5°/₀ do valor da adjudicação.

As respectivas plantas e caderno de encargos encontram-se patentes nesta Delegação, onde podem ser consultados todos o dias úteis das 9,30 às 12,30 e das 14 às 17 horas.

Aveiro 20 de Fevereiro de 1950.

O Delegado,

a) *NUNO DA CUNHA DIAS*

Companhia Aveirense de Moagens

S. A. R. L.

AVEIRO

Assembleia geral

Nos termos dos art.os 32.° e 33.° dos nossos Estatutos, convoco a Assembleia Geral Ordinária dos Accionistas, para reunir no dia 18 de Março, pelas 15 horas, no Escritório da Companhia, com a seguinte Ordem do Dia:

1.°—Discutir, aprovar ou modificar o Relatório do Concelho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal, relativamente à gerência finda em 31 de Dezembro de de 1949.

2.°—Eleição da Mesa da Assembleia Geral e Conselhos de Administração e Fiscal para o triénio 1950/1952.

3.°—Tratar de qualquer assunto de interesse social.

Aveiro, 18 de Fevereiro de 1950.

O Presidente da A. Geral,

a) *JOSÉ PEREIRA TAVARES*

Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Aveiro

AVEIRO

Assembleia Geral Ordinária

Convocatória

Para os efeitos do disposto nos Estatutos deste Sindicato Nacional, convoco para o dia 25 de Fevereiro corrente, pelas 20 horas, a Assembleia Geral Ordinária do mesmo Sindicato, que reunirá na sua sede, sita na Rua da Fábrica, 6, desta cidade, com a seguinte ordem de trabalhos:

Apreciação do Relatório e Contas da Gerência de 1949.

Não havendo número legal de sócios, a Assembleia funcionará com qualquer número uma hora depois, ou seja às 21 horas.

Aveiro, 15 de Fevereiro de 1950.

O Presidente da A. Geral,

LUIZ DE MENDONÇA C. REAL

Banco Regional de Aveiro

Por escritura de 13 do corrente mês lavrada nas notas do notário desta cidade Dr. Inocêncio Fernandes Rangel foi elevado de quatro mil contos para dez mil contos, o capital do Banco Regional de Aveiro e substituido o estatuto do mesmo Banco por outro que é o seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade anónima de responsabilidade limitada sob a denominação de BANCO REGIONAL DE AVEIRO, constituida por escritura pública de 23 de Março de 1920, continua a existir sob a mesma forma de sociedade anónima e passa a reger-se pelos presentes estatutos que, para todos os efeitos legais, substituem os anteriores.

Artigo Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado e tem por objecto social a exploração do comércio Bancário e demais operações legalmente compatíveis com ele.

CAPÍTULO II

Capital social. Acções

Artigo Terceiro

O capital social é de dez milhões de escudos, representados por cem mil acções de cem escudos.

§ 1.°—O capital social poderá ser elevado desde que a Assembleia Geral, por proposta da Direcção, com o voto favorável do Conselho Fiscal, assim o delibere.

§ 2.°—Havendo aumento de capital social, os accionistas terão preferência na subscrição, na proporção das acções que possuirem.

§ 3.°—Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte e cincoenta acções.

§ 4.°—Tanto para a realização do capital constante deste artigo como para futuras elevações deste, a Assembleia Geral estabelecerá as condições em que deverá ser feita a subscrição.

Artigo Quarto

As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, sempre que assim convenha aos seus possuidores.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo Quinto

A Assembleia Geral reunirá ordinàriamente dentro dos primeiros três meses de cada ano e extraordinàriamente sempre que o requeiram a Direcção, o Conselho Fiscal ou um número de accionistas, com direito a voto, não inferior a dez e possuidor, pelo menos, da quinta parte do capital social.

§ único—Compete à Assembleia Geral ordinária deliberar sobre as contas, relatórios, pareceres e propostas apresentadas pela Direcção e Conselho Fiscal e proceder à eleição para os cargos sociais.

Artigo Sexto

Só terá direito de ingresso na Assembleia Geral o accionista possuidor de um mínimo de cincoenta acções, averbadas em seu nome ou depositadas no Cofre do Banco, se forem ao portador, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior, tratando-se de reunião ordinária, e 10 dias, pelo menos, antes da data fixada para a reunião, se for extraordinária.

§ 1.°—Aos accionistas possuidores de menor número de acções averbadas ou depositadas dentro dos prazos fixados neste artigo, fica salvo o direito de se agruparem nos termos do § 4.° do artigo 183.° do Código Comercial. Este agrupamento poderá ser feito em acta assinada pelos agrupados, com as assinaturas reconhecidas por notário, ou por mandatos conferidos a um dos agrupados pela forma estabelecida no artigo 9.° destes Estatutos.

§ 2.°—Os documentos comprovativos do agrupamento deverão ser entregues na sede do Banco nos prazos prescritos neste artigo.

§ 3.°—Consideram-se depositadas para os efeitos consignados neste artigo as acções ao portador registadas e depositadas no Banco ao abrigo de disposições legais.

Artigo Sétimo

A Assembleia Geral considerar-se-á constituida à primeira convocação quando estejam presentes ou representados 15 accionistas com direito a voto, os quais representem, pelo menos, um quinto do capital social.

§ 1.°—Exceptua-se do disposto neste artigo a assembleia que tiver por objecto deliberar sobre a dissolução da sociedade e nomeação de liquidatários, a qual só poderá constituir-se com a representação fixada no artigo 22.° destes Estatutos.

§ 2.°—As convocações da Assembleia Geral serão feitas com a antecipação de 15 dias, pelos menos.

Artigo Oitavo

Salvo o limite legal, os accionistas terão um voto por cada cincoenta acções que possuirem nas condições indicadas no artigo 6.° destes Estatutos.

Artigo Nôno

Qualquer accionista com direito a voto, pode fazer-se representar na Assembleia Geral mediante carta com a assinatura reconhecida por notário ou procuração passada a outro accionista que faça parte da mesma Assembleia, devendo a respectiva prova do mandato ser entregue na sede do Banco três dias antes da data fixada para a reu-

nião, salvo nos casos em que a lei estabeleça prazo diferente.

§ único — O mandatário poderá representar mais de um mandante.

CAPÍTULO IV

Administração e Fiscalização

Artigo Décimo

A Administração do Banco é confiada a uma Direcção composta de 3 membros efectivos e 3 substitutos.

§ 1.° — A Direcção, como mandatária do Banco, é para efeitos o seu representante legal, sendo-lhe conferidos além dos poderes de geral administração comercial, os de representar o Banco em Juizo, transigir, confessar ou desistir de pleitos e comprometer-se em árbitros.

§ 2.° — A Direcção poderá contratar gerentes e neles delegar todos ou parte dos seus poderes.

§ 3.° — A Direcção poderá também, mediante procuração legal, delegar em qualquer dos seus membros, em qualquer empregado do Banco ou em qualquer outra pessoa a representação especial da Sociedade, para prática de determinados actos ou celebração de determinados contratos, indicados quanto à espécie e condicionados no documento do mandato.

Artigo Undécimo

Os documentos que obriguem o Banco deverão ser assinados por dois Directores, por um Director e um Gerente, ou por um Director e um Empregado que para isso tenha poderes especiais nos termos do § terceiro do artigo anterior.

Artigo Décimo-Segundo

Cada Director deverá caucionar o exercício do seu cargo com 200 acções do Banco, que ficarão depositadas e serão inalienáveis durante o tempo da respectiva gerência.

Artigo Décimo-Terceiro

Compete às Assembleias Gerais ordinárias que hajam de proceder a eleições fixar a remuneração mensal dos Directores durante o exercício dos seus cargos, independentemente da percentagem que lhes é estabelecida no artigo 20.° destes Estatutos.

Artigo Décimo-Quarto

A fiscalização do Banco é cometida a um Conselho Fiscal, composto por três vogais efectivos e três substitutos, que caucionarão o exercício do seu cargo com o depósito de 200 acções do Banco nas mesmas condições exigidas no artigo 12.° destes Estatutos.

Artigo Décimo-Quinto

O Conselho Fiscal reunirá obrigatória e ordinàriamente uma vez por mês e extraordinàriamente sempre que o convoque a Direcção.

§ único — Considerar-se-á vago o lugar de vogal do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões seguidas sem haver justificado a falta.

Artigo Décimo-Sexto

Cada vogal do Conselho Fiscal terá direito a uma cédula de presença por cada reunião a que assista, cuja importância será fixada nas condições do artigo 13.° destes Estatutos.

CAPÍTULO V

Balanço e Contas

Artigo Décimo-Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis.

Artigo Décimo-Oitavo

Sobre relatório, balanço e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal e balancetes observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Artigo Décimo-Nono

Dos lucros de cada exercício retirar-se-á: para fundo de reserva legal, o mínimo de 5 % até, pelo menos, perfazer importância igual à do capital social e, para dividendo, o mínimo de cinco por cento, calculado sobre o capital do Banco.

Artigo Vigésimo

Os lucros líquidos de cada exercício, depois de deduzidas as importâncias a que se refere o artigo anterior, terão a seguinte aplicação:

4 ½ por cento para a Direcção;

3 por cento para os Gerentes;

1 ½ por cento para o Conselho Fiscal;

1 por cento para a caixa de Reforma do pessoal ou a importância julgada suficiente para ocorrer aos encargos prováveis durante o ano com subsídios de reforma e invalidez do pessoal;

O restante saldo para complemento do dividendo e aplicações que, sob proposta da Direcção, a Assembleia venha a aprovar.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo Vigésimo-Primeiro

Além da Direcção e do Conselho Fiscal a Assembleia Geral deverá eleger os seus Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários e dois Vice-Secretários.

§ 1.° — As eleições serão feitas de três em três anos, por escrutínio secreto e em lista conjunta para todos os cargos.

§ 2.° — São permitidas as reeleições para todos os cargos.

§ 3.° — Se no apuramento se verificar ter havido empate na eleição de candidatos será preferido, entre os eleitos, o possuidor de maior número de acções; se ainda houver empate terá preferência o mais velho.

§ 4.° — O Presidente e Secretários ou seus substitutos da mesa da Assembleia Geral terão direito, por cada sessão a que assistam, a uma cédula de presença cuja importância será fixada pelas Assembleias Gerais ordinárias que hajam de proceder a eleições.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

Artigo Vigésimo-Segundo

A dissolução ou liquidação desta sociedade, além dos casos em que a lei as torne obrigatórias, só poderão fazer-se quando a Assembleia Geral o delibere, sendo necessária, para esse efeito, a presença de accionistas que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Artigo Vigésimo-Terceiro

Quando a dissolução tiver lugar, os liquidatários que forem nomeados em Assembleia Geral para esse fim convocada, procederão nos termos da lei e de harmonia com as resoluções tomadas na mesma Assembleia.

§ único — O número de liquidatários será de cinco efectivos e três substitutos.

CAPÍTULO VIII

Diposições gerais

Artigo Vigésimo-Quarto

Serão pagas pela sociedade, sempre que a lei o não proiba, todas as contribuições e impostos lançados aos seus corpos gerentes e empregados pelo exercício dos seus cargos junto dela.

Artigo Vigésimo-Quinto

Os substitutos da Direcção e do Conselho Fiscal serão chamados à efectividade no impedimento temporário ou absoluto dos efectivos, pela ordem de votação e, quando tenham sido igualmente votados, será preferido o mais velho.

Artigo Vigésimo-Sexto

As acções com os números 20.001 a 100.000 só terão direito a dividendos a partir do ano de 1950.

Artigo Vigésimo-Sétimo

Em todos os casos omissos nestes estatutos serão observadas as disposições gerais de direito e as especiais que vigorarem sobre Bancos e suas operações.

Na mesma escritura ficou consignado: Que não poderão fazer parte dos Corpos Gerentes do Banco Regional de Aveiro, nem em alguma qualidade, directamente ou por interposta pessoa lhe poderão prestar quaisquer serviços as pessoas referidas nos diferentes números do Art.° 1.° do Decreto n.° 15.538, de 1 de Junho de 1928.

Aveiro, 13 de Fevereiro de 1950

O ajudante da Secretaria Notarial,

José Robalo Lisboa Júnior

Câmara Municipal de Aveiro

ÉDITOS

1.ª publicação

Doutor Alvaro Sampaio, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Aveiro:

Faço saber que Ernesto Rodrigues Vieira, comerciante, residente na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, n.° 240, desta cidade, requereu a esta Câmara no sentido de ser autorizado a trasladar, das sepulturas n.os 55-1.° Leirão, e 1038-4.° Leirão, do Cemitério Sul, para a sepultura que possui no mesmo Cemitério, n.° 502-2.° Leirão, os restos mortais de seus avós Francisco João e Maria Rodrigues Vieira. Dá-se conhecimento do pedido aos parentes mais próximos dos falecidos, para deduzirem, querendo, perante esta Câmara, no prazo de 20 dias, contados da data da 2.ª publicação destes, qualquer oposição à trasladação referida.

Findo este prazo, o pedido será deferido se se verificar quem, nos termos da lei, prefira ao requerente no direito de dispor dos referidos restos mortais.

Aveiro e Paços do Concelho, 30 de Janeiro de 1950.

O Presidente da Câmara,

ALVARO SAMPAIO

TRIBUNAL DO TRABALHO

Anúncio

1.ª publicação

Pelo Tribunal do Trabalho de Aveiro e no processo de execução em que é exequente o digno Agente do Ministério Publico junto deste Tribunal, correm éditos de vinte dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os credores desconhecidos da executada firma José Salsa, com sede em Albergaria a Velha, para, no prazo de dez dias, posteriores aos dos éditos, virem à dita execução deduzir os seus direitos e requererem o que tiverem por conveniente, nos termos dos artigos 864.° e seguintes do Código do Processo Civil.

Aveiro, 24 de Fevereiro de 1950.

O Juiz,

a) *António A. de Oliveira Gala*

Pelo chefe de secretaria,

a) *Rui Vicente Ferreira*

TRIBUNAL DO TRABALHO

Anúncio

1.ª publicação

Pelo Tribunal do Trabalho de Aveiro e no processo de execução em que é exequente o digno Agente do Ministério Público junto deste Tribunal, correm editos de vinte dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os credores desconhecidos da executada firma Barros & Van Zeller, L.da, com sede em Lamas da Feira,— Feira, para, no prazo de dez dias, posteriores aos dos éditos, virem à dita execução deduzir os seus direitos e requererem o que tiverem por conveniente, nos termos dos artigos 864.° e seguintes do Código do Processo Civil.

Aveiro, 24 de Fevereiro de 1950.

O Juiz,

a) *António A. de Oliveira Gala*

Pelo chefe de secretaria,

a) *Rui Vicente Ferreira*

TRIBUNAL DO TRABALHO

Anúncio

2.ª publicação

Pelo Tribunal do Trabalho de Aveiro, e no processo de execução em que é exequente o digno Agente do Ministério Público junto deste Tribunal, correm éditos de vinte dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os credores desconhecidos da executada firma Alvaro Ferreira Tavares, com sede em S. João da Madeira, para no prazo de dez dias, posteriores aos dos éditos, virem à dita execução deduzir os seus direitos e requererem o que tiverem por conveniente, nos termos dos artigos 864.° e seguintes do Código do Processo Civil.

Aveiro, 17 de Fevereiro de 1950

O Juiz,

António A. de Oliveira Gala

Pelo chefe de secretaria,

Rui Vicente Ferreira

ANUNCIO

2.ª publicação

Faz-se saber que por este Segundo Tribunal, 1.ª secção da Secretaria Judicial da comarca de Aveiro, foi, a requerimento de António E. Brito, comerciante e industrial da cidade de Lisboa, declarado em estado de falencia, a firma *Teixeira, Ferreira & Freire, Limitada*, proprietária do «Café Caravela» sito na Rua João Mendonça, n.° 13, desta cidade, sendo fixado o prazo de 15 dias para a reclamação dos créditos, o qual começará a contar-se da segunda publicação deste anúncio, nos termos do art.° 1.144.° do Cód.° do P. Civil.

Aveiro, 7 de Fevereiro de 1950

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito do 2.° Tribunal,

José Luís de Almeida

O Chefe da 1.ª Secção,

Fernando da Rocha Pereira